



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS COM ADOÇÃO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que se faz necessário o estabelecimento de protocolo de segurança rigoroso para a retomada da economia;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, os dados consubstanciados nos boletins epidemiológicos do coronavírus (COVID-19), emitidos diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo, ficarão restrito ao horário máximo de funcionamento de até as 22 horas:

- I - Supermercado
- II - Conveniência
- III - Posto de Combustível
- IV - Farmácia
- V - Hortifrúti
- VI - Padaria
- VII - Lava a jato
- VIII - Oficina mecânica
- IX - Serviço funeral, funcionará em plantão de 24 horas.
- X - Borracharia
- XI - Frigorífico

Art. 2º. Fica permitido a partir do dia 02 de junho do corrente ano, no horário compreendido das **07 horas às 12 horas**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não elencados no artigo anterior, seguindo obrigatoriamente o PROTOCOLO DE SEGURANÇA expedido pelo PROCON, devendo o mesmo ser publicado na Gazeta Municipal, bem como disponibilizado nas plataformas eletrônicas e mídias sociais de forma ampla.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A partir do dia 02 de junho do ano em curso, os estabelecimentos comerciais e serviços abaixo relacionados seguirão PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO que regulamentará horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes, quais sejam:

- I - Feira-Livre
- II - Mercado Público
- III - Clínica de Estética
- IV - Academia
- V - Salão de Beleza

Art. 4º - Fica permitida, a partir de 30 de maio do ano em curso, a circulação de táxis e transportes alternativos intermunicipais com lotação de no máximo 50% da capacidade do veículo, sendo obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel.

Art. 5º - Fica permitido, a partir do dia 05 de junho do corrente ano, o funcionamento de Bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, que seguirão PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO, a ser expedido pelo PROCON, que regulamentará horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes.

Art. 6º. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia 28 de junho do corrente ano.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Permanece proibido o funcionamento de clubes recreativos, associações esportivas, missas, cultos, festas e qualquer reunião que promova aglomeração em massa.

Art. 8º. A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento.

Art. 9º. Antecipa o feriado do dia 29 de Junho - Segunda-feira - São Pedro, para o dia 01 de junho - Segunda-feira, do ano em curso.

Art. 10º. Ficam revogadas todas as disposições anteriores que tratem do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Sousa.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até o dia 15 de junho do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de maio de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL